Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aff6fe68-84e9-49c2-9c70-895cd76029a3

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 08/02 /2024

PROCESSO TCE-PE N° 22100372-1
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Araripina

INTERESSADOS:

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB 29754-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

CUMPRIMENTO DE TODOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES.

1. É possível a emissão de parecer favorável à aprovação das contas quando cumpridos todos os limites constitucionais e ausentes irregularidades de natureza grave.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 08/02 /2024,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias foram repassadas integralmente para o RGPS e RPPS no exercício destas contas, itens 3.4 e 8.4 do Relatório de Auditoria;

Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aff6fe68-84e9-49c2-9c70-895cd76029a3

CONSIDERANDO o superávit de Execução Orçamentária, que foi no valor de R$ 9.838.891,25, item 2.3 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os limites constitucionais;

CONSIDERANDO a ausência de irregularidades de natureza grave;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais implícitos da razoabilidade e da proporcionalidade;

JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Araripina a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO, relativas ao exercício financeiro de 2021.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Araripina, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;

4. Aprimorar o sistema de controle e classificação contábil para garantir a correta alocação de despesas e receitas em suas respectivas categorias e fontes de recursos;

5. Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação atuarial regular para o RPPS, visando identificar e corrigir

precocemente desequilíbrios atuariais e garantir a sustentabilidade financeira a longo prazo do regime;

6. Adotar uma estratégia efetiva para gerenciamento das dívidas e obrigações previdenciárias, incluindo o planejamento de longo prazo para o pagamento de passivos e a busca de alternativas para a redução do défict atuarial;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: aff6fe68-84e9-49c2-9c70-895cd76029a3